



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

| ASSINATURAS          |     |       |                    |       |
|----------------------|-----|-------|--------------------|-------|
| As três séries . . . | Ano | 360\$ | Semestre . . . . . | 200\$ |
| A 1.ª série . . .    | »   | 140\$ | » . . . . .        | 80\$  |
| A 2.ª série . . .    | »   | 120\$ | » . . . . .        | 70\$  |
| A 3.ª série . . .    | »   | 120\$ | » . . . . .        | 70\$  |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Rectificações:

Ao Decreto n.º 46 666, que promulga o regime do condicionamento industrial no espaço português.

### Ministério da Marinha:

#### Portaria n.º 21 919:

Estabelece os coeficientes a aplicar às verbas das tabelas das taxas de pilotagem no ano corrente.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Decreto-Lei n.º 46 907:

Aprova para ratificação o Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo dos Estados Unidos do Brasil para a cooperação na utilização da energia nuclear para fins pacíficos, assinado na cidade do Rio de Janeiro em 18 de Junho de 1965.

### Ministério das Corporações e Previdência Social:

#### Portaria n.º 21 920:

Dá nova redacção ao n.º 3) da Portaria n.º 21 546, que constitui a Caixa Nacional de Pensões.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 267, 1.ª série, de 24 de Novembro do ano findo, pelos Ministérios do Ultramar e da Economia, o Decreto n.º 46 666, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 24.º, n.º 1, onde se lê: «... parecer da Direcção-Geral dos Serviços Industriais, o qual deve deferir...», deve ler-se: «... parecer da Direc-

ção-Geral dos Serviços Industriais, o qual deve referir...».

No artigo 24.º, n.º 2, onde se lê: «... parecer da Direcção-Geral de Economia, o qual deve deferir...», deve ler-se: «... parecer da Direcção-Geral de Economia, o qual deve referir...».

No artigo 28.º, n.º 5, onde se lê: «... será de oito a dezasseis dias...», deve ler-se: «... será de oito ou dezasseis dias...».

No artigo 43.º, onde se lê: «... a Portaria Ministerial n.º 15 131, de 10 de Novembro de 1954, ...», deve ler-se: «... a Portaria Ministerial n.º 15 131, de 25 de Novembro de 1954, ...».

No artigo 44.º, n.º 2, onde se lê: «... pela Portaria n.º 15 151, de 10 de Novembro de 1954, ...», deve ler-se: «... pela Portaria n.º 15 131, de 25 de Novembro de 1954, ...».

No artigo 44.º, n.º 3, onde se lê: «... com excepção dos que passarem a constar do quadro II...», deve ler-se: «... com excepção dos que passaram a constar do quadro II...».

Presidência do Conselho, 12 de Março de 1966. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Direcção-Geral da Marinha

#### Portaria n.º 21 919

De harmonia com o n.º iv das «Observações a todas as tabelas» do Regulamento Geral dos Serviços de Pilotagem das Barras e Portos do Continente e das Ilhas Adjacentes, aprovado pelo Decreto n.º 41 668, de 7 de Junho de 1958;

Ouvido o Ministro das Comunicações, que deu o seu acordo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que os coeficientes a aplicar às verbas das tabelas das taxas de pilotagem no ano corrente sejam os seguintes:

Para embarcações do tráfego reservado à bandeira nacional: 19.

Para embarcações de tráfego não reservado à bandeira nacional: 49.

Ministério da Marinha, 17 de Março de 1966. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.